



**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

PARECER ADMINISTRATIVO PGE/SPGA

1. RELATÓRIO

Esclarece-se, inicialmente, que o presente parecer refere-se à demanda formulada pelo Ilustre Procurador Geral do Estado decorrente de consultas ainda não aviadas pelos órgãos do Estado do Espírito Santo à esta Procuradoria Geral do Estado, mas formalizadas nas reuniões diárias junto à Sala de Situação instaurada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, bem como nas reuniões havidas também diariamente junto ao Centro de Comando e Controle, estruturas institucionais e interdisciplinares constituídas para o enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A demanda se circunscreve, na presente ocasião, aos procedimentos formais a serem adotados para possível medida de requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, com posterior pagamento por via indenizatória.

O presente processo fora objeto de avocação com supedâneo na Portaria nº 23/2017, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 3º, § 2º, *in verbis*:

Art. 3º. A avocação deve ser exercida após o cadastro e distribuição do processo administrativo e judicial no sistema informatizado utilizado pela Procuradoria Geral do Espírito Santo.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481



Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

(...)

§ 2º. *Excetuam-se da regra do caput os processos administrativos que envolvam vencimento de prazo, desde que haja necessidade de devolução dos autos à origem em até 5 dias do seu recebimento, bem como o ajuizamento de demanda judicial ou interposição de medida judicial, de caráter urgente, hipóteses em que a avocação poderá ser exercida antes do cadastro e da distribuição do processo no sistema informatizado.*

2. ANÁLISE JURÍDICA

Resulta da Constituição Federal a possibilidade jurídica de requisição administrativa que poderá recair sobre bens móveis e imóveis, além de serviços, conforme artigo 5º, XXV, *in verbis*:

Art. 5º (...) XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

A lei federal 8080/90, que dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS, já prevê, em seu artigo 15, XIII, a requisição de bens e serviços nos seguintes termos:

*Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:
(...) XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá*

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;"

A recém editada lei federal 13.979/2020, em seu artigo 3º, previu algumas medidas que podem ser adotadas no atual cenário de crise sanitária decorrente do coronavírus, dentre as quais a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantindo-se indenização justa e posterior. Diz o artigo:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: (...)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Tem-se, nessa linha de ideias, que a requisição administrativa constitui ato administrativo que recai sobre bens e serviços dos particulares, restringindo-lhes a propriedade, justificado por situações de iminente perigo como está ocorrendo em proporções mundiais em relação à pandemia do coronavírus, suporte fático que se enfeixa aos termos das normas constitucionais e infraconstitucionais acima transcritas, e, portanto, legítima ato administrativo estadual para implementá-la.

Adverte-se que, como qualquer ato administrativo, deve ser devidamente motivado pela situação de perigo público que o justifica. Deve determinar o sujeito passivo do ato, delimitar os bens ou serviços que estão sendo requisitados e fixar o prazo de sua duração.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481



Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

Para os fins de padronização no âmbito do Estado do Espírito Santo, sugerimos os seguintes procedimentos:

I. Requisição de bens móveis

I.1 Expedição de notificação ao sujeito passivo, contendo a delimitação dos bens em quantidade e qualidade, devendo ser solicitado documentos, notas fiscais, e demais elementos que precifiquem os bens requisitados para os fins de futura indenização, que será apurada em processo administrativo a ser deflagrado pela autoridade competente, resguardando-se a ampla defesa e contraditório.

I.2 Deverá constar da notificação a advertência de que a resistência por parte do sujeito passivo poderá ensejar o uso de forças policiais, além de outras restrições de direito juridicamente admitidas.

II. Requisição de bens imóveis

II.1 Expedição de notificação ao sujeito passivo, contendo a delimitação dos bens, devendo ser providenciado laudo simplificado do estado da coisa, inclusive com fotografias, a fim de que o órgão competente no âmbito do Estado do Espírito Santo possa avaliar e determinar o valor de futura indenização, que será apurada em processo administrativo a ser deflagrado pela autoridade competente, resguardando-se a ampla defesa e contraditório.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481



**Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

II.2 Deverá constar da notificação, a advertência de que a resistência por parte do sujeito passivo poderá ensejar o uso de forças policiais, além de outras restrições de direito juridicamente admitidas.

3. CONCLUSÃO, MODELO DE NOTIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PARECER COMO PARADIGMA

Portanto, concluímos pela possibilidade da efetivação de requisições administrativas nos termos acima delineados, ao passo que sugerimos a adoção do modelo de notificação anexo ao presente parecer, que, nos termos do Enunciado n. 18 do CPGE, poderá ser utilizado como paradigma em todos os processos que contenham idêntica consulta.

Vitória, 23 de março de 2020.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos

LUCIANA MERÇON VIEIRA
Procuradora – Chefe Adjunta da
PCA - Procuradoria de Consultoria Administrativa

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos autorizados pelo art. 5º, XXV, da Constituição da República, pelo art. 15, XIII, da Lei n.º 8.080/90, pelo art. 3º, VII, combinado com o §7º, II e III, da Lei n. 13.979/20, determina a requisição administrativa dos [bens] [serviços] listados no Anexo, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

I - A requisição vigorará pelo prazo de ___ dias, prorrogável por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

II - A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição, ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

III - Implementada a requisição administrativa, a autoridade competente: a) realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens; b) tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens ou serviços requisitados, até a sua regular devolução; c) zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

IV - Nas hipóteses de requisição administrativa de bens imóveis, fica o proprietário do bem obrigado a entregar as suas chaves à autoridade competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação da presente requisição, a ser realizada, pessoalmente, por servidor designado, ou, na impossibilidade de imediata localização do proprietário, por edital a ser publicado no Diário Oficial.

V - Nas hipóteses de requisição administrativa de bens imóveis, obriga-se o proprietário a permitir o ingresso desembaraçado das equipes competentes integradas por servidores públicos em todas as suas dependências, sem causar qualquer espécie de turbação de sua ocupação pelo Poder Público até a data em que for intimado da sua desocupação.

VI- Em qualquer caso, havendo recalcitrância do proprietário, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada no presente ato, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo para a apuração, em tese, de crime capitulado pelo art. 267 do Código Penal Brasileiro e identificação dos responsáveis.

Vitória, ____ de ____ de 2020.

(-----)

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
NN 2017.02.001023

75385481

CAPTURADO POR	
IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA SUBPROCURADOR GERAL QCE-01 PGE - SPGA	
DATA DA CAPTURA	23/03/2020 16:27:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA SUBPROCURADOR GERAL QCE-01 PGE - SPGA Assinado em 23/03/2020 16:25:04 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LUCIANA MERCON VIEIRA PROCURADOR CHEFE PGE - PCA Assinado em 23/03/2020 16:27:00 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-BM22JC>



Consulta via leitor de QR Code.